



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI Nº 7.228 /

"**CRIA O PARQUE INDUSTRIAL DE TECNOLOGIA AVANÇADA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Parque Industrial de Tecnologia Avançada do Município de Poços de Caldas, destinado a incentivar a instalação e ampliação de micros e pequenas empresas industriais, comerciais e agro-industriais, além de unidades de ensino profissionalizante no Município.

ART. 2º - As empresas e instituições de ensino a que se refere o artigo anterior, que vierem a se instalar ou ampliar suas instalações no Município, gozarão dos incentivos fiscais e demais benefícios constantes da presente lei e do seu regulamento, cumpridas as condições neles estabelecidas.

§ 1º - Os incentivos fiscais referidos no caput deste artigo correspondem à isenção de todos os tributos municipais, com exceção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e contribuição de melhoria.

§ 2º - A concessão de isenções será graduada de 5 (cinco) a 10 (dez) anos.

ART. 3º - Os pedidos de concessão dos incentivos fiscais e dos demais benefícios previstos nesta lei serão avaliados através de somatório da pontuação atribuída à proposta, que levará em conta os seguintes fatores:

- I. mão-de-obra empregada, com pontuação especial para aprendizes e deficientes físicos:
  - a) mão de obra empregada atualmente:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7228 - fls. 02

NÚMERO ATUAL DE EMPREGADOS	PONTOS
1 a 5	1
6 a 10	2
11 a 20	4
21 a 50	6
mais de 50	8

b) contratação de mão de obra direta prevista nos primeiros 12 meses:

NÚMERO DE EMPREGADOS	PONTOS
1 a 5	2
6 a 10	4
11 a 20	8
21 a 50	12
mais de 50	16
Aprendiz conveniado (cada)	1
Deficiente físico (cada)	2

II. o faturamento previsto para os primeiros 5 (cinco) anos de atividade da empresa e sua influência na receita do ICMS e/ou do ISSQN do Município:

FATURAMENTO PREVISTO (R\$)	PONTOS
até 300.000,00	2
300.000,01 a 600.000,00	4
600.000,01 a 1.200.000,00	8
1.200.000,01 a 1.800.000,00	12
mais de 1.800.000,00	16

III. valor do investimento:

VALOR DO INVESTIMENTO (R\$)	PONTOS
até 100.000,00	2
100.000,01 a 200.000,00	4
200.000,01 a 400.000,00	8
400.000,01 a 800.000,00	12
mais de 800.000,00	16

§ 1º - Será acrescido em 2 pontos a proposta das empresas que tiverem seus produtos destinados à exportação em, no mínimo, 20% de sua produção final.

§ 2º - As empresas serão ordenadas segunda a ordem numérica dos pontos obtidos, sendo a primeira colocada a que tiver maior número de pontos.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.228 - fls. 03

§ 3º - Em caso de empate serão considerados os seguintes itens como critério de desempate:

- I. a empresa já instalada no município;
- II. natureza e origem da matéria-prima;
- III. destinação final do produto;
- IV. preservação do meio-ambiente;
- V. participação em atividades comunitárias e sociais previstas por parte da empresa ou instituição de ensino a ser instalada;
- VI. implantação de cursos profissionalizantes, convênios ou adoção de espaços;
- VII. projetos nas áreas de saúde, educação e esportes.

ART. 4º - Para a consecução dos objetivos desta lei, ficam desafetadas do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, as seguintes áreas de terras remanescentes da matrícula nº 13.346 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizadas no lugar denominado "Campos de José Paulino", "Lagoa" ou "Vargem do Pedro", identificadas na planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 226/00, e assim descritas:

**Área nº 1 – 20.510,92 m<sup>2</sup>**

Tem como ponto de amarração e de partida, no marco 3A locado no alinhamento predial da Rua Antônio Frizzo de Mendonça, em divisas com o Sesi – Minas, deste seguindo por muro de divisas com o Sesi – Minas, numa distância de 125,00 m onde está locado o marco 5A, deste à direita, seguindo por muro de divisas com o CAIC – Centro de Atenção Integral a Criança, numa distância de 9,27 m onde está locado o marco 6, deste seguindo na mesma direção por linha imaginária em divisas com a gleba 3 de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, numa distância de 157,37 m onde está locado o marco 7 nas margens do Ribeirão das Várzeas, deste à direita, seguindo pelo referido ribeirão, à montante, passando pelo marco 2, numa distância de 221,37 m onde está locado o marco 4A no tubo de passagem do referido ribeirão e alinhamento predial da Rua Antônio Frizzo de Mendonça, deste à direita seguindo pelo alinhamento predial da referida rua, numa distância de 72,90 m onde está locado o marco 3A onde se deu o início e fim desta descrição.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.228 - fls. 04

## **Área Nº 2 – 11.974,98 m<sup>2</sup>**

Tem como ponto de partida e amarração, no canto do muro de divisa com o CAIC – Centro de Apoio Integral à Criança e gleba 2 da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, deste seguindo por muro de divisa com o CAIC – Centro de Apoio Integral à Criança, numa distância de 80,80 m onde está locado o marco 8, deste seguindo na mesma direção em divisas com a gleba 4 da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, numa distância de 18,81 m onde está locado o marco 9 às margens do Ribeirão das Várzeas, deste à direita, seguindo pelo referido ribeirão, à montante, numa distância de 220,73 m, onde está locado o marco 7, deste à direita seguindo por linha imaginária numa distância de 157,37 m onde está locado o marco 6, onde se deu o início e fim desta descrição.

## **Área nº 3– 13.548,92 m<sup>2</sup>**

Tem como ponto de partida e amarração, no marco 10 locado no alinhamento predial da Avenida Dirce Pereira Rosa, em divisas com CAIC – Centro de Apoio Integral à Criança, deste seguindo pelo alinhamento predial das referida avenida numa distância de 100,71 m onde está locado o marco 11 no eixo do tubo de passagem do Ribeirão das Várzeas, deste à direita, seguindo pelo referido ribeirão à montante, numa distância de 241,82 m onde está locado o marco 9, deste à direita seguindo por linha imaginária em divisas com a gleba 3 de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, numa distância de 18,81 m onde está locado o marco 8 deste à direita, seguindo por muro de divisa com o CAIC – Centro de Apoio Integral à Criança, numa distância de 200,00 m onde está locado o marco 10, onde se deu o início e fim desta descrição.

## **Área nº 4 – 101.200,02 m<sup>2</sup>**

Tem como ponto de amarração e de partida, no marco 12 locado no vértice dos alinhamentos prediais da Avenida Alcoa e Dirce Pereira Rosa, deste seguindo pelo atual alinhamento predial da Avenida Alcoa, sentido bairro, numa distância de 309,34 m onde está locado o marco 15, deste à direita, seguindo por linha imaginária em divisa com a gleba 7, numa distância de 203,53 m onde está locado o marco 16, às margens de um córrego, deste à direita seguindo pelo referido córrego, à jusante, numa distância de 77,61 m onde está locado o marco 5, deste seguindo ainda pelo ribeirão, à jusante, em divisas com o Aeroporto (Ministério da Aeronáutica), numa distância de 245,48 m onde está locado o marco 4 na confluência do Ribeirão das



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI Nº 7.228 - fls. 05

Várzeas, deste à direita seguindo à montante pelo Ribeirão das Várzeas, numa distância de 128,38 m onde está locado o marco 13, no alinhamento predial da Avenida Dirce Pereira Rosa e tubo de passagem do referido ribeirão, deste à direita seguindo pelo alinhamento predial da referida avenida, numa distância de 334,42 m onde está locado o marco 12, onde se deu o início e fim desta descrição.

### **Área nº 5 - 55.810,73 m<sup>2</sup>**

Tem como ponto de amarração e de partida, no marco 0 locado no vértice de uma cerca e alinhamento predial da Avenida Alcoa, deste seguindo pela referida cerca, em divisa com o Aeroporto (Ministério da Aeronáutica), numa distância de 572,90 m onde está locado o marco 5 nas margens de um córrego, deste à direita seguindo pelo referido córrego à montante, em divisas com a gleba 6 da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas numa distância de 77,61 m onde está locado o marco 16, deste a esquerda, seguindo por linha imaginária em divisa com a gleba 6 da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, numa distância de 203,53 m onde está locado o marco 15, no atual alinhamento predial da Avenida Alcoa, deste à direita seguindo pelo alinhamento predial da referida avenida, numa distância de 462,11 m onde está locado o marco 0, onde se deu o início e fim desta descrição.

ART. 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a doar à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais as seguintes áreas descritas no artigo anterior desta lei:

- a) Área nº 1, avaliada em R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado, para construção de nova unidade do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- b) Área nº 2, avaliada em R\$ 3,00 (três reais) o metro quadrado, para instalação de uma Incubadora de Base Tecnológica;
- c) Área nº 3, avaliada em R\$ 5,00 (cinco reais) o metro quadrado, para construção de uma Escola de Gerenciamento e Meio-Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As instituições de ensino e profissionalização poderão celebrar parcerias para edificação e equipamentos necessários à sua instalação e funcionamento.

ART. 6º - A doação de que trata o artigo anterior será cancelada:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI Nº 7.228 - fls. 06

- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, as obras não tiverem sido concluídas;
- c) se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da doação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar a entidade para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 7º - A Área nº 4, avaliada em R\$ 8,00 (oito reais) o metro quadrado, será dividida em 49 (quarenta e nove) lotes, conforme planta integrante do processado legislativo nº 226 /00, os quais serão destinados à instalação de micros e pequenas empresas selecionadas de conformidade com os dispositivos desta lei, mediante doação.

ART. 8º - O planejamento, direção e execução dos objetivos instituídos por esta lei serão atribuídos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, criado através da lei nº 1.785/70.

ART. 9º - Da escritura de doação constarão as cláusulas resolutivas que deverão ser cumpridas pelo donatário, seus herdeiros e sucessores, sob pena de reversão do bem cedido ao patrimônio público municipal.

§ 1º - São as seguintes as obrigações a serem assumidas pelos donatários e que deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação:

- I. iniciar as construções no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 12 (doze) meses;
- III. concluir as obras de construção no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, comprovado com a apresentação do "auto de conclusão de obras", expedido pela Prefeitura Municipal;
- IV. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI Nº 7.228 - fls. 07

- V. não alienar, ceder ou transferir o imóvel no todo ou em parte, exceto por sucessão legítima ou testamentária;
- VI. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- VII. fazer cotização entre todas as empresas instaladas no Complexo, resguardando a proporção por metro quadrado acentado, das despesas oriundas do arruamento (guias, sarjetas e pavimentação), além do alambrado de isolamento e portaria destinada à área das empresas produtivas.

§ 2º - O não cumprimento de qualquer das cláusulas previstas no parágrafo anterior, cujo prazo será contado a partir da outorga da escritura pública, implicará na perda do imóvel doado, com reversão deste ao patrimônio público municipal, sem direito à retenção por benfeitorias, mesmo as úteis e necessárias, resguardado, ainda, o direito de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

ART. 10 - A área nº 5, descrita nesta lei, será destinada à instalação do novo Horto Florestal e desenvolvimento de projetos ambientais pelo Município e/ou órgãos públicos estaduais e federais.

ART. 11 - A ocupação das áreas de que trata esta lei somente se efetivará para a instalação de micro e pequenas empresas, instituições educacionais e órgãos públicos, precedidas do necessário levantamento do interesse público devidamente justificado e avaliação prévia, a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

ART. 12 - As entidades educacionais e as micro e pequenas empresas que pretenderem se instalar no Município, bem como aquelas já em funcionamento, deverão se submeter à construção de dispositivos de combate à poluição, bem como formação de áreas de controle ambiental preconizados no regulamento desta lei, além das exigências formuladas pelos organismos estaduais e federais competentes, sob pena de multa e demais sanções previstas no regulamento desta lei.

ART. 13 - Poderão instalar-se no Parque Industrial de que trata esta lei empresas agro-industriais, respeitadas as leis de preservação e proteção do meio-ambiente.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.228 - fls. 08

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no caput deste artigo, são considerados "agroindústrias" os empreendimentos que se enquadram na política agro-industrial do Município, os projetos que incorporam máquinas, equipamentos, resíduos industriais ou matérias-primas produzidas no Município, bem como os que contemplem o aproveitamento agro-industrial dos recursos naturais agropecuários e agrícolas e seus derivados, e projetos que absorvam ou difundam modernos processos tecnológicos voltados para a agroindústria.

ART. 14 - Todo o procedimento para fiel execução desta lei obedecerá o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores modificações, e na Lei Complementar nº 16.

ART. 15 - O regulamento da presente lei deverá ser baixado, mediante decreto do executivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JULHO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2482, de 27/07/00